Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 981/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10717/2014
PROTOCOLO	:	1545178
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA WILMA CASANOVA ROSA
CARGO DA ORDENADORA	:	DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 135/2014
CONTRATADA	:	T S CONSTRUTORA LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N. 65/2014
OBJETO	:	RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS, NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
VALOR INICIAL	:	R$ 495.554,02
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 65/2014 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 135/2014 (2ª fase) e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa T S Construtora Ltda - EPP, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a restauração asfáltica em diversas ruas, no Município de Coronel Sapucaia.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA-IEAMA-27895/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização e do teor do contrato e dos atos de execução do objeto.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-18490/2015, opinou pela regularidade e legalidade das três fases da contratação.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, e da formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei Federal de Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

A execução financeira atendeu aos ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação:	R$ 495.554,02
Nota de Empenho:	R$ 495.554,02
Notas Fiscais:	R$ 495.554,02
Ordens de Pagamento:	R$ 495.554,02

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido na IN/TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços n. 65/2014 (1ª fase), da formalização e do teor do Contrato n. 135/2014 (2ª fase) e dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 1º de julho de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs